



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP  
70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2018/CFA

#### PREGÃO ELETRÔNICO 12/2018

PROCESSO Nº 476900.001402/2018-65

**OBJETO:** contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA

### PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico  
**Entrega de propostas a partir:** 14/03/2018  
**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Etapa de Lances:** 26/03/2018  
**Abertura da seção pública:**  
- **Horário:** [09h] (horário oficial de Brasília)  
- **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
- **Código da UASG:** 389133

A Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34 de 23 de março de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" objetivando contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

#### 1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

**1.1** A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CFA Nº 34, de 23 de março de 2017.

**1.2** O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente); Decretos nºs. 5450/2005, 7892/2013 e 8538/2015; e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

**a) Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

**b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances:** aberta às **09:00** horas do dia **14/03/2018**, no mesmo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**c) Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.**

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.1.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

**3.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco)** dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ófício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**3.2.1.** As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

**3.3. Não será** admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

**3.3.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.7.** Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.4.2.** Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema

eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**a.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**b.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**c.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**d.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**e.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

**4.4** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.5** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

I - Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade fiscal federal;

IV - Regularidade fiscal estadual/municipal;

V - Qualificação econômico-financeira.

**4.5.1** Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

**4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

**4.7.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

**4.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas

em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.11.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA**

**5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**5.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**5.3.1. Valor global** - em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

**5.3.1.1. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço deverá ficar iguais ou abaixo dos preços de referência.**

**5.3.1.2** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.3.1.3.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

**5.3.2.** A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais às condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação:

**5.3.2.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.3.2.2. Não serão** aceitas descrições genéricas como: **“conforme Edital”, “atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

**5.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**5.5.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o

Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.1.1.** A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

**8.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**8.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

**8.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**8.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

**9.1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**9.1.2.** Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**9.2.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.3.** Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que envie imediatamente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.3.1 -** A Declaração citada no item 9.3, só deverá se encaminhada caso a empresa não tenha declarado conforme exigido no item 3.4.2 alinea "e"

**9.3.2** A proposta final de preços juntamente com a documentação de habilitação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da Pregoeira e deverá conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema compras governamentais, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo pregoeiro e após a sua convocação no sistema.

**9.4.** A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**9.5.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.5.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar - original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

**9.8. Será desclassificada a proposta final que:**

**9.8.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.8.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

**9.8.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

**9.8.4.** Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

**9.9. Também será desclassificada a proposta final que:**

**9.9.1.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.9.2.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**9.9.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada

diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- b.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j.** Estudos setoriais;
- k.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.12.** As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Juntamente com a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação, anexando a documentação, em campo oportuno a ser aberto no compasnet pelo Pregoeiro, e sendo aceito, deverá encaminhar os documentos pertinentes no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2.** É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

**10.3.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.4.** Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.5.** Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do *chat*, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério da CFA, para a demonstração de

regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

**10.6.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.7.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério da CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

**10.11.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

**10.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 11. **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

**a.** Habilitação Jurídica;

**b.** Qualificação Econômico-Financeira;

**c.** Qualificação Técnica;

**d.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

**e.** Regularidade Trabalhista;

**f.** Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**g.** Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;

**h.** Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02.

### **11.2. Relativos à Habilitação Jurídica**

**a.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**d.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou



empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

### **11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.3** Certidão Negativa Conjunta que comprove a regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União a regularidade perante a Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**11.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.5** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

**11.3.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

### **11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**11.4.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

**11.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**c.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial.

**e.** O Licitante com o resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente) deverá comprovar, na forma da Lei, o capital mínimo, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor estimado da prestação do serviço. Os Licitantes que não tiverem os citados índices definidos no SICAF, também deverão fazê-lo.

### **11.5. Relativo à Qualificação Técnica**

**11.5.1.** Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e no Conselho Regional de Administração - CRA, com jurisdição no Estado em que for sediada.

**11.5.2.** Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à

proposta, bem como a qualificação de cada um deles; sendo pelo menos um Administrador.

**11.5.3.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade competente, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras, com abrangência nacional, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;
- b) Objeto da auditoria e setores auditados;
- c) Abrangência territorial da auditoria;
- d) Quantidade de horas executadas.

**11.5.3.1.** A comprovação da execução de trabalhos com abrangência nacional se dará mediante a apresentação de um atestado de execução em diversas Unidades Federativas (regionais, sucursais, etc.) ou mais de um atestado que comprove, conjuntamente, aquela abrangência.

**11.5.4.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos. Os auditores relacionados na proposta deverão participar da execução dos trabalhos.

**11.5.5.** No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

**11.5.6.** No caso dos profissionais Administradores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

**11.5.7.** Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

**11.5.8.** Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

**11.5.9.** Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

**NOTA 1:** Será inabilitada a licitante que não comprovar o registro profissional dos Auditores e do Administrador, no respectivo Conselho Profissional.

**11.5.10** Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

**11.5.11** - A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

**11.5.12** - Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

**11.6.** Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema compras governamentais. .

**11.7.** Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA - Edifício CFA - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.070-932.

**11.8.** Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

“CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476900.001402/2018-65

EMPRESA: \_\_\_\_\_”

**11.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**11.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno.

**11.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.13** - É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia.

**12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**12.1.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

**12.2.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**12.3.** No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

**12.4.** Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

**12.5.** Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

**12.6.** Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**12.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Licitante, se for o caso.

**13.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Licitante.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será

concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

**14.2.** Os Licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.** Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

**14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

**14.5.** Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

**14.5.1.** Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

**14.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

**14.8.** Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

**14.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos da CFA.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GARANTIA**

**16.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

**16.2.** A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**16.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

**16.4.** É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**16.5.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.6.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**16.7.** A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

**16.8.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**16.9.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

**16.10.** A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato (Anexo B), anexo a este Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CFA E DA CONTRATADA**

As obrigações da CFA e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo A deste Edital.

## **20. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - serviço de Auditoria.

## **22. DO VALOR ESTIMADO**

**22.1.** O valor total máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais ).

**22.2.** Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

## **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

**23.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento

equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** Fizer declaração falsa;

**23.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**23.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no termo de referencia.

## **24. DO RECEBIMENTO**

**24.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado pelo CFA, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**24.2** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CFA.

**24.3** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1** O pagamento dos valores desta licitação será de acordo com o estabelecido no contrato - Anexo B.

## **26. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **27. DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **28. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**28.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**28.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**28.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**28.2.1** O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

**28.2.2** Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br) e/ou [protocolo@cfa.org.br](mailto:protocolo@cfa.org.br).

**28.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**28.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**28.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**28.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Conselho Federal de Administração – Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco L – Edifício CFA – Brasília/DF, CEP 70.070-932, nos dias úteis, das 9h às 12h, e das 14h às 17h, na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br).

**29.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**29.3** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**29.4** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**29.5** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

**29.6** O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**29.7** O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**29.8** Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, por *e-mail*, por meio do sistema compragovernamentais ou por publicação, nos termos da legislação.

Ana Carolina de Luna

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Pregoeiro**, em 09/03/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0134186** e o código CRC **20A3F9E3**.

## **ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **ANEXO A**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.001402/2018-65

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

##### **1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

###### **1.1.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos**

1.1.1.1.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

1.1.1.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16 e subitens, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Edição.

1.1.1.1.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

1.1.1.1.4. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2017.

1.1.1.1.5. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.



1.1.1.1.6. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao CFA.

1.1.1.1.7. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

#### 1.1.1.1.8. **Itens Mínimos de Verificação**

1.1.1.1.8.1. **Auditoria Área Contábil/Orçamentária:** controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

1.1.1.1.8.2. **Auditoria Financeira** - controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

1.1.1.1.8.3. **Auditoria Administrativa** - controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

1.1.1.1.8.4. **Auditoria de Recursos Humanos** - controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

1.1.1.1.9. **Localidade e quantitativo de dias para a realização dos trabalhos de auditoria in loco** - os trabalhos serão realizados na sede do CFA, em Brasília/DF, abrangendo o período de 09/04/2018 a 13/04/2018 (cinco dias), sujeito a ajuste em decorrência do início da vigência contratual, independentemente do prazo de entrega do relatório e parecer.

#### 1.1.1.1.10. **Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA**

1.1.1.1.10.1. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

1.1.1.1.10.2. O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

1.1.1.1.10.3. O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

1.1.1.1.10.4. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório de controles internos e do parecer para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

1.1.1.1.10.5. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

2.1.2. Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.3. Conforme parágrafo único, subordinam-se ao regime da Lei 8.666/93, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as *autarquias*, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e

demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.4. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

2.2. A Resolução Normativa CFA nº 349, de 27 de novembro de 2007, que "Estabelece normas para Organização e Apresentação de Prestação de Contas Anual no Âmbito do Sistema CFA/CRAs", determina em seu Art. 5º, inciso II, alínea "f", que o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas; e ainda, no Art. 8º prevê que "O Conselho Federal de Administração poderá contratar empresa de auditoria independente, a qual caberá a emissão do Relatório e Parecer de Auditoria de que trata o art. 5º, II, alínea "f"."

2.3. O Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, determina as competências da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, conforme demonstrado a seguir:

"Art. 12

§ 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas não poderá ser integrada por membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, em caráter preliminar, apreciar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais do CFA, a serem encaminhados à Diretoria Executiva e, a seguir, ao Plenário."

"Art. 17 - É competência do Plenário:

XIII - deliberar sobre a prestação de contas anual e o relatório de gestão do CFA;"

Desta forma, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e o Plenário do CFA, no cumprimento de suas competências regimentais, justifica-se a contratação dos serviços de Auditoria Independente a ser realizada pelo CFA mediante procedimento licitatório, garantidas a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. A documentação referente à qualificação técnica do licitante consistirá em:

3.1.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e no Conselho Regional de Administração - CRA, com jurisdição no Estado em que for sediada.

3.1.2. Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à proposta, bem como a qualificação de cada um deles; sendo pelo menos um Administrador.

3.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade competente, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras, com abrangência nacional, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;
- b) Objeto da auditoria e setores auditados;
- c) Abrangência territorial da auditoria;
- d) Quantidade de horas executadas.

3.1.3.1. A comprovação da execução de trabalhos com abrangência nacional se dará mediante a apresentação de um atestado de execução em diversas Unidades Federativas (regionais, sucursais, etc.) ou mais de um atestado que comprove, conjuntamente, aquela abrangência.

3.1.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos. Os auditores relacionados na proposta deverão participar da execução dos trabalhos.

3.1.5. No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

3.1.6. No caso dos profissionais Administradores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

3.1.7. Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

3.1.8. Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

3.1.9. Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

**NOTA 1:** Será inabilitada a licitante que não comprovar o registro profissional dos Auditores e do Administrador, no respectivo Conselho Profissional.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1. Quanto à Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos:

4.1.1. Apresentação ao CFA do Planejamento da Auditoria estabelecendo a estratégia geral dos trabalhos a serem executados.

4.1.2. Apresentação ao CFA do Cronograma de Auditoria contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Equipe diretamente envolvida na auditoria, no gerenciamento e na coordenação dos trabalhos;

b) Período previsto para a execução dos trabalhos de campo;

c) Previsão de entrega dos relatórios sobre os controles internos e respectivos pareceres, que não deverão exceder 10 (dez) dias do término dos trabalhos de campo.

4.1.2.1. Toda e qualquer alteração do cronograma deverão ser comunicadas ao CFA com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência ao início da auditoria agendada.

4.1.3. Encaminhamento de forma eletrônica (*e-mail*) ao CFA, da relação de documentos, modelos de cartas de circularizações, de responsabilidade da administração e outros necessários, a serem disponibilizados aos Auditores ao início dos trabalhos de campo.

4.1.3.1. O CFA se encarregará de comunicar suas áreas internas quanto ao cronograma da auditoria, encaminhando-lhes a relação de documentos, modelos e outros, acima recebidos da contratada.

4.2. Agendar reunião entre o Responsável pela contratada e os representantes do CFA (fiscal do contrato) para o esclarecimento de dúvidas e alinhamento de entendimentos inerentes ao serviço a ser executado.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.1.1. Para a estimativa de custo realizamos ampla consulta junto a empresas de auditoria independente para obtenção da base de mercado atualizada, sendo selecionada para referência a proposta de menor valor.

#### **6. DA PROPOSTA**

6.1. O preço global máximo admitido pelo CFA para o objeto a ser contratado será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme estimativa constante do Capítulo 5 acima, cujo valor que a compõe têm somente este fim.

6.2. Os preços ofertados pelas LICITANTES não poderão ser superiores ao valor global estimado pelo CFA, sob pena de desclassificação.

6.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto da licitação.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, devendo estar inclusos todos os custos com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência.

6.6. Os valores apresentados serão levados em consideração para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta que apresentar valores inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante, observadas as seguintes condições:

6.8.1. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

6.8.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços do CFA a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

6.8.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

7.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CFA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

7.1.4. Ressarcir o CFA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CFA com os colaboradores da Contratada, podendo o CFA, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CFA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CFA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

7.1.6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.

7.1.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

8.5. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: "6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*", integrante do Plano de Contas do CFA - Exercício de 2018.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

10.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

10.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

10.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CFA responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

10.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFA, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

## **11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as

informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

11.1.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

11.1.2. O documento fiscal referido no subitem 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

11.1.3. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

11.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CFA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

11.3. O CFA reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.

11.4. O CFA não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CFA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência.

11.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

11.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CFA.

11.7. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

11.8. O CFA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CFA e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

12.2. O CFA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 13.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CFA.

13.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

13.4. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência até 31/12/2018, contados da data da sua assinatura.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

#### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante.

14.1.2. Multas:

14.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposta a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada.

14.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

14.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

14.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CFA.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.1.5. A penalidade referida no subitem 14.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

14.2.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CFA.

14.3. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.5. A critério do CFA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.6.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CFA.

14.6.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.6.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.6.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.

14.6.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CFA ou a quem este designar.

14.6.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.6.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.8. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.8.1. cometer fraude fiscal.

14.8.2. apresentar documento falso.

14.8.3. fizer declaração falsa.

14.8.4. comportar-se de modo inidôneo.

14.8.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.8.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.8.7. não mantiver a proposta.

14.9. No caso do subitem 14.8.4 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, contados da data da assinatura podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

## **16. DA REPACTUAÇÃO**

16.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e legislações de regência.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

16.4.1. Para a primeira repactuação:

16.4.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.4.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data correspondente à data limite para apresentação das propostas constante



do Edital.

16.4.1.3. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.4.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.6.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

16.6.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

16.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.8. Os componentes de custo que não forem objeto de repactuação, nos termos da lei, poderão, mediante apresentação de documentos efetivamente comprobatórios e planilhas analíticas, ser objeto de **reajuste de preços**, corrigidos com base no IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

## **17. DA GARANTIA**

17.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora, a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do CFA, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

17.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 - Código Civil.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

17.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

Brasília, 06 de março de 2018.

À consideração superior,

**Marcello Coutinho**  
Assessor de Auditoria  
CRC/DF nº 013800/O-0



Documento assinado eletronicamente por **Cont. Marcelo Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno**, em 06/03/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0129921** e o código CRC **66426D3C**.

## ANEXO B

### MINUTA

**CONTRATO CFA Nº /2018**

**PROCESSO CFA Nº 476900.001402/2018-65**

**PREGÃO Nº 12/2018**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA**

#### **CONTRATANTE**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de

fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2018, do tipo "MENOR VALOR GLOBAL", doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.001402/2018-65 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA..

### **1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **1.1.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos**

1.1.1.1.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

1.1.1.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16 e subitens, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Edição.

1.1.1.1.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

1.1.1.1.4. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2017.

1.1.1.1.5. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.

1.1.1.1.6. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao CFA.

1.1.1.1.7. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

#### **1.1.1.1.8. Itens Mínimos de Verificação**

1.1.1.1.8.1. **Auditoria Área Contábil/Orçamentária:** controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

1.1.1.1.8.2. **Auditoria Financeira** - controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

1.1.1.1.8.3. **Auditoria Administrativa** - controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

1.1.1.1.8.4. **Auditoria de Recursos Humanos** - controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

1.1.1.1.9. **Localidade e quantitativo de dias para a realização dos trabalhos de auditoria in loco** - os trabalhos serão realizados na sede do CFA, em Brasília/DF, abrangendo o período de 09/04/2018 a 13/04/2018 (cinco dias),

sujeito a ajuste em decorrência do início da vigência contratual, independentemente do prazo de entrega do relatório e parecer.

#### **1.1.1.1.10. Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA**

1.1.1.1.10.1. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

1.1.1.1.10.2. O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

1.1.1.1.10.3. O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

1.1.1.1.10.4. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório de controles internos e do parecer para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

1.1.1.1.10.5. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).

#### **1.1.1.1.10. Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA e CRAs**

1.1.1.1.10.1. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

1.1.1.1.10.2. O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

1.1.1.1.10.3. O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

1.1.1.1.10.4. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA e aos respectivos CRAs, de forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório de controles internos e do parecer para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

1.1.1.1.10.5. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, sendo uma via ao CRA auditado e uma ao CFA, na forma eletrônica (e-mail) para ambos.

1.2 - Edital, seus anexos, bem como a proposta apresentada são parte integrantes a este contrato mesmo que não transcritos na íntegra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1 - Da Contratante**

1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.
3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
5. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
6. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, toda a documentação referente à contratação.
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **2.2 - Da Contratada**

1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CFA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.
4. Ressarcir o CFA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CFA com os colaboradores da Contratada, podendo o CFA, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CFA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CFA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.
7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 Pelo prestação dos serviços descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, a cada regional auditado, conforme tabela de valores a seguir.

4.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças –CAF do CFA. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega, pela a

empresa contratada. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal, Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

4.3 No interesse do Conselho Federal de Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade do Coordenador Administrativo e Financeiro do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A execução dos serviços será no período de 26 de fevereiro a 04 de maio de 2018, conforme contido no anexo I – termo de referencia.

6.2 A execução do projeto obedecerá ao cronograma acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2018, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, ou ainda, em caso de superveniência de caráter técnico, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;
4. Multa de dez por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da **CONTRATADA**.
5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a **LICITANTE** dos prejuízos resultantes.

8.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.6 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.7 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus a **CONTRATADA** ao pagamento dos serviços já prestados até a data da efetiva rescisão, não cabendo daí, qualquer direito a indenização para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_